



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Ordinária 13	11/09/2017	20:00

PROJETO DE LEI Nº 45 /2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA, PARA O
PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ **1.º** - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ **2.º** - Para fins desta lei, considera-se:

- I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 2º - Os programas constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Artigo 6º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Artigo 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Artigo 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 30 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

“DISPÕE SOBRE OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os anexos da Lei nº 1.897, de 28 de junho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018), são os constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), aos 31 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ___47___/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2018”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Guzolândia, para o exercício financeiro de **2018**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 17.748.000,00** (dezesete milhões, setecentos e quarenta e oito mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuição	R\$930.000,00	
Receita de Contribuição.....	R\$ 48.000,00	
Receita Patrimonial.....	R\$ 229.000,00	
Receita de Serviços.....	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes.....	R\$19.353.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 41.000,00	R\$ 20.618.000,00
Deduções p/ FUNDEF.....	R\$ 2.870.000,00
TOTAL.....		R\$ 17.748.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
04 - Administração.....	R\$ 2.806.000,00	
08 - Assistência Social.....	R\$ 870.000,00	
10 - Saúde.....	R\$ 4.590.000,00	
11 - Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
12 - Educação.....	R\$ 4.971.000,00	
13 - Cultura.....	R\$ 22.000,00	
15 - Urbanismo.....	R\$985.000,00	
18 - Gestão Ambiental.....	R\$ 155.000,00	
20 - Agricultura.....	R\$ 317.000,00	
23 - Comércio e Serviços.....	R\$ 22.000,00	
25 - Energia.....	R\$ 190.000,00	
26 - Transporte.....	R\$ 633.000,00	
27 - Desporto e Lazer.....	R\$ 428.000,00	
28 - Encargos Especiais.....	R\$ 450.000,00	

99 - Reserva de Contingência..	R\$ 100.000,00	R\$17.748.000,00
--------------------------------	----------------	-------------------------

2 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	R\$ 1.023.000,00	
122 - Administração Geral.....	R\$ 2.806.000,00	
243 - Assistência Cr.eAdoles...	R\$ 197.000,00	
244 - Assistência Comunitária..	R\$ 673.000,00	
301 - Atenção Básica.....	R\$ 3.955.000,00	
302 - Assist.Hosp.eAmbul.....	R\$ 530.000,00	
303 - Suporte Prof.Terapeutico.	R\$ 34.000,00	
304 - Vigilância Sanitária.....	R\$ 71.000,00	
334 - Fomento ao Trabalho.....	R\$ 186.000,00	
361 - Ensino Fundamental.....	R\$ 2.075.000,00	
362 - Ensino Médio.....	R\$ 34.000,00	
364 - Ensino Superior.....	R\$ 146.000,00	
365 - Educação Infantil.....	R\$ 1.225.000,00	
366 - Educação de Jovens.....	R\$ 5.000,00	
367 - Educação Especial.....	R\$ 58.000,00	
368 - Educação Básica.....	R\$ 1.428.000,00	
392 - Difusão Cultural.....	R\$ 22.000,00	
452 - Serviços Urbanos.....	R\$ 985.000,00	
541 - Preservação Cons.Amb....	R\$ 155.000,00	
606 - Extensão Rural.....	R\$ 317.000,00	
695 - Turismo.....	R\$ 22.000,00	
751 - Conservação de Energia...	R\$ 190.000,00	
782 - Transporte Rodoviário.....	R\$ 633.000,00	
812 - Desporto Comunitário.....	R\$ 428.000,00	
843 - Serviço da Dívida.....	R\$ 230.000,00	
846 - Outros Enc.Especiais.....	R\$ 220.000,00	
999 - Reserva de Contingência.	R\$ 100.000,00	R\$17.748.000,00

3 - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

1 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.023.000,00
2 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
01 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 703.000,00
02 - Assessoria Jurídica.....	R\$ 106.000,00
03 - Dep. de Administração e Finanças...	R\$ 2.750.000,00
04 - Dep. de Educação e Cultura.....	R\$ 4.993.000,00
05 - Departamento de Saúde.....	R\$ 4.590.000,00
06 - Dep. de Planejamento,Obras e Serv.	R\$ 1.808.000,00
07 - Dep. de Assistência Social.....	R\$ 853.000,00
08 - Dep. de Agric. e Meio Ambiente	R\$ 472.000,00

09 - Dep. de Esporte, Lazer e Turismo....	R\$ 450.000,00
TOTAL.....	R\$ 17.748.000,00

Art. 4.º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso I, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 33, da Lei Municipal n.º 1.897, de 28 de junho de 2017.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guzolândia (SP), 31 de agosto de 2017.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _04_/2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam criados e inclusos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, 03 (três) cargo de provimento efetivo de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**”, com carga horária de 30 (quarenta) horas semanais, com vencimentos no valor de R\$ 1.724,17 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e

dezessete centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013 e

Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes da Lei Complementar n.º 013, de 11 de dezembro de 2013.

Artigo 2º Aplicam-se aos cargos ora criados, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 23 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PARECER

PARECER nº 07/2017

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Justiça e Redação, nos termos regimentais, para a análise relativa ao item 1 do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Da Redação:

No tocante ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar, verificou-se incongruência entre o numeral e a grafia, o que ocasionou diligência junto à Prefeitura Municipal.

Constatou-se que houve erro de digitação na grafia do numeral no que diz respeito à carga horária, assim, onde se lê **quarenta**, deve ser lido **trinta**, falha que ora se corrige, sem qualquer prejuízo.

Portanto, tal incongruência deverá ser sanada quando da elaboração da redação final, caso a proposição venha ser aprovada.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

Ex positis, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Sidinei Soares dos Reis
Presidente

Donizete Aparecido da Silva
Relator

Oswaldo Xavier
Membro

PARECER nº 08/2017

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I – RELATÓRIO

Em 23 de agosto de 2017, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I e dá outras providências.

Pelo momento, o Projeto em questão vem à Comissão de Finanças e orçamentos, nos termos regimentais, para a análise relativa ao inciso II, alínea “b” do artigo 59, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar sob análise, referente à criação de 3 (três) cargo efetivo de Professor de Educação Básica PEB I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Justificou o Executivo que ocorreram 03 aposentadorias de professores da rede estadual os quais estavam afastados junto ao Convênio Municipalização do Ensino da Prefeitura Municipal de Guzolândia, e desde então as classes ficaram vagas e regidas por professores contratados.

Informou que em sendo aprovado o Projeto de Lei Complementar, este será regido pela Lei Complementar nº 013/2013 e Lei Complementar 07/2013 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Da Legalidade

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Ainda, o presente projeto de Lei Complementar possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88.

Observa-se que, foi tomada a medida no sentido de se realizar o impacto financeiro decorrente da despesa gerada pela criação dos 3 (três) cargos de professores PEB I, 30 horas, conforme inciso I, artigo 16 da LC nº 101/2000, e observado os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais.

Neste instrumento, nos parece estar correto o mecanismo usado pelo Executivo local, não cabendo qualquer nota contrária.

Ex positis, pelos seus próprios fundamentos, opinamos, *s.m.j.*, pelo seguimento do trâmite do Projeto de Lei Complementar sob análise, uma vez que não se observa, pelo momento, *data vênia*, qualquer vício de constitucionalidade e ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento da norma de regência, conforme despacho do Senhor Presidente, a Comissão notamos ser **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2017.

Cristiano Leonel Barbosa
Presidente

Oswaldo Xavier
Relator

Sebastião Custódio da Silva
Membro

PROJETO DE LEI Nº __48__ /2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Aurifloma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando a execução de recapeamento asfáltico em diversos trechos da malha viária do Município, em Convênio firmado com o Ministério Cidades - contrato 1007803-64/2013.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 1685, de 12 de novembro de 2013 - Plano Plurianual e Lei nº 1854, de 30 de maio de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 06 de setembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _01_ /2017

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam APROVADAS na integra, na conformidade do Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC – 2162/026/15 as contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício financeiro de 2015, acompanhando dessa forma a manifestação daquela Corte.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 04 de setembro de 2017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

PARECER CONTAS ANUAIS

CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - EXERCÍCIO 2015.

PROCESSO TC – 002162/026/15 do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015: LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 06-2017.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício financeiro de 2.015, tendo como gestor responsável o Prefeito Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

Esta Comissão, sob o comando normativo do Artigo 35, IX e XXV, da Lei Orgânica c.c. Artigo 313 do Regimento Interno passa a emitir parecer sobre as contas em questão.

Analisando os autos, seus anexos, bem como os Pareceres internos do Tribunal de Contas, verifica-se que o Parecer conclusivo do E. Tribunal de Contas por sua 1ª Câmara em resumo foi o seguinte:

a- aplicação no ensino:	25,81%
b- aplicação na valorização do magistério	64,67%
c- utilização dos recursos do FUNDEB	100%
d- aplicação na saúde	26,70%
e- despesas com pessoal e reflexos	50,77%
f - execução orçamentário (Superavit)	0,28%
g - precatórios	regular
h – encargos sociais	regular

Desse modo, nota-se a toda evidência que as contas do Exercício de 2015 da Prefeitura Municipal apresentaram-se de forma satisfatória, inclusive com índices de aplicação no ensino superior ao exigido pelo Artigo 212 da CF, que seria de no mínimo de 25%, sendo aplicados 25,81%, o mesmo pode se dizer da aplicação na saúde, que superou o mínimo exigido de 15%, sendo aplicados 26,70%, bem como a aplicação na valorização do magistério que seria no mínimo legal de 60%, e houve aplicação de 64,67%, o mesmo pode se dizer dos Recursos do FUNDEB que tem como jurisprudência pacífica um mínimo de aplicação de 95%, sendo aplicados 100%, os gastos com pessoal foram realizados dentro do limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal: 47,60%, no 1º quadrimestre; 48,56%, no 2º quadrimestre; e 50,77%, no 3º quadrimestre, ou seja, abaixo do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da citada Lei.

Relativamente aos outros itens analisados pelo E. Tribunal de Contas, foram considerados legais, excetuando-se os atos porventura pendentes.

Não há como contradizer o Parecer Prévio do E. Tribunal de Contas, ante o fato de terem analisado com cuidado as contas apresentadas pelo Município.

Não há apartados a serem analisados, os anexos se restringem à documentação de prestação de contas.

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, se curva ao entendimento exarado pela E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e por

unanimidade emite PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2015, acatando na íntegra o PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO E. TCE/SP, devendo ser Elaborado PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO dispondo sobre a aprovação das contas em exame nos termos do Artigo 313, item II do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Guzolândia, 02 de agosto de 2017.

Oswaldo Xavier
Relator

Cristiano Leonel Barbosa
Presidente

Sebastião Custódio da Silva
Membro

REQUERIMENTOS E PARECER

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 07/2017

SIDINEI SOARES DOS REIS, vereador desta Câmara Municipal, legítimo representante do povo, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** ao Soberano e Excelso Plenário desta Casa de Leis, seja concedido **TÍTULO DE CIDADÃ GUZOLANDENSE à SENHORA EMIKO MONZEN MARTINES**.

Emiko Monzen Martinez chegou à Guzolândia no ano de 1967, vinda de Promissão, para atuar como professora primária no Grupo Escolar de Guzolândia, sendo que em 1968 se efetivou e em seguida foi designada auxiliar de diretor, assessorando na parte administrativa e pedagógica da escola.

Em 1976, Emiko passou a exercer o cargo de assistente de diretor de escola, permanecendo até a data de sua aposentadoria em abril de 1988.

Foi catequista, fundou Associação Antialcoólica em Guzolândia, foi voluntária no ensino de macramé na escola da família e em tantos outros projetos e campanhas beneficentes.

Como se depreende das atitudes elencadas, a senhora Emiko sempre exerceu e continua exercendo excelente trabalho social e voluntário junto à população de Guzolândia, além de atuar assiduamente nos trabalhos desenvolvidos pela igreja católica local.

Assim, tais fatos merecem reconhecimento, dado ao fato de que a senhora Emiko atuou e atua diuturnamente na defesa do bem estar social de nossos munícipes.

Diante do exposto, após aprovado, seja determinado por Vossa Excelência que os Órgãos Técnicos desta Casa de Leis, providencie a feitura do **DECRETO LEGISLATIVO**, concedendo o mencionado Título e, designando data para a entrega da placa.

É o que se requer.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 06 de setembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Requerimento nº 07/2017

PARECER nº 09/2017

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em 06 de setembro de 2017 Excelentíssimo Senhor Sidinei Soares dos Reis encaminhou o Requerimento nº 07/2017 à Excelentíssima Mesa, com base no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno e, após enviado às Comissões, seja determinado o Título Honorífico de Cidadão Guzolandense a Ilustríssima Senhora **EMIKO MONZEN MARTINEZ**.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

Tal pedido é de grande significado, uma vez que o Título de Cidadão Guzolandense é a homenagem mais significativa que um cidadão pode receber de

nossa cidade. A Ilustríssima senhora **EMIKO MONZEN MARTINEZ**, atuou na área social, na educação e no religioso de nosso município, de forma a ser merecedora de tal congratulação.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade. Ante o relatado e dado o cumprimento do Artigo 59 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUZOLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 08/2017

SIDINEI SOARES DOS REIS, vereador desta Câmara Municipal, legítimo representante do povo, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** ao Soberano e Excelso Plenário desta Casa de Leis, seja concedido **TÍTULO DE CIDADÃO GUZOLANDENSE** ao **SENHOR EDVALDO PEREIRA ARRUDA**.

Em busca de trabalho, no ano de 1998, o senhor Edvaldo, juntamente com sua família passou a residir em Guzolândia.

Com espírito esportista, logo criou amizades e passou a fazer parte dos times da cidade.

Posteriormente passou a ajudar nos projetos desenvolvidos no município com crianças e adolescente, auxiliando nos treinos, recolhendo uniforme, bolas, redes dos gols e acompanhando os adolescentes nos jogos realizados nos municípios vizinhos.

Assim, “Bigode”, como é carinhosamente chamado pelas pessoas, vem exercendo excelente trabalho voluntário na área do esporte, auxiliando crianças e adolescentes e jogadores em geral, demonstrando que a prática esportista gera o desenvolvimento integral da pessoa, seja na formação do cidadão, seja como meio de integração social.

Diante do exposto, após aprovado, seja determinado por Vossa Excelência que os Órgãos Técnicos desta Casa de Leis, providencie a feitura do **DECRETO LEGISLATIVO**, concedendo o mencionado Título e, designando data para a entrega da placa.

É o que se requer.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 06 de setembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Requerimento nº 08/2017

PARECER nº 10/2017

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em 06 de setembro de 2017 o Excelentíssimo Senhor Sidinei Soares dos Reis encaminhou o Requerimento nº 08/2017 à Excelentíssima Mesa, com base no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno e, após enviado às Comissões, seja determinado o Título Honorífico de Cidadão Guzolandense ao Ilustríssimo Senhor **EDVALDO PEREIRA ARRUDA**.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

Tal pedido é de grande significado, uma vez que o Título de Cidadão Guzolandense é a homenagem mais significativa que um cidadão pode receber de nossa cidade. O senhor **EDVALDO PEREIRA ARRUDA**, atuou na área social de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento do Artigo 59 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUZOLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 09/2017

SIDINEI SOARES DOS REIS, vereador desta Câmara Municipal, legítimo representante do povo, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** ao Soberano e Excelso Plenário desta Casa de Leis, seja concedido **TÍTULO DE CIDADÃO GUZOLANDENSE** ao **SENHOR MÁRCIO LUIS CARDOSO**.

Em 1988, Márcio Luis Cardoso e sua esposa vieram para Guzolândia com intuito de implantar farmácia no município, uma vez que não havia na cidade atendimento farmacêutico dia e noite.

Com o passar dos anos, mais próximo da população devido à profissão, ingressou na política no cargo de vereador nos mandatos de 1993 à 1996, 1997 à 2000, sendo que esteve na presidência da Câmara nos anos de 1997 à 1998.

Ante o excelente trabalho desenvolvido junto ao Legislativo, foi eleito pelo partido e pelo povo a vice-prefeito nos mandatos de 2001 à 2004 e 2005 à 2008.

Teve o reconhecimento de suas boas atitudes quando foi eleito pela maioria da população ao cargo de prefeito no mandato 2009 à 2012.

Como se depreende do currículo de Márcio Luis Cardoso, sempre buscou o desenvolvimento no município e o bem estar da população e ainda continua fazendo o bem aos mais necessitados, principalmente na área da saúde.

Assim, os excepcionais serviços prestados à coletividade no exercício da sua atividade como farmacêutico seja na vida política como legislador, seja como administrador merece reconhecimento por esta Casa de Leis.

Diante do exposto, após aprovado, seja determinado por Vossa Excelência que os Órgãos Técnicos desta Casa de Leis, providencie a feitura do **DECRETO LEGISLATIVO**, concedendo o mencionado Título e, designando data para a entrega da placa.

É o que se requer.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 11 de setembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Requerimento nº 09/2017

PARECER nº 11/2017

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em 11 de setembro de 2017 o Excelentíssimo Senhor Sidinei Soares dos Reis encaminhou o Requerimento nº 09/2017 à Excelentíssima Mesa, com base no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno e, após enviado às Comissões, seja determinado o Título Honorífico de Cidadão Guzolandense ao Ilustríssimo Senhor **MÁRCIO LUIS CARDOSO**.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

Tal pedido é de grande significado, uma vez que o Título de Cidadão Guzolandense é a homenagem mais significativa que um cidadão pode receber de nossa cidade. O senhor **MÁRCIO LUIS CARDOSO**, atuou na área Legislativa e Administrativa de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento do Artigo 59 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUZOLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº 10/2017

SIDINEI SOARES DOS REIS, vereador desta Câmara Municipal, legítimo representante do povo, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER** ao Soberano e Excelso Plenário desta Casa de Leis, seja concedido **TÍTULO DE CIDADÃO GUZOLANDENSE AO SENHOR CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO**.

O doutor Carlos Roberto dos Santos Okamoto residiu no município de Guzolândia no ano de 1989, ocasião que atuou como escrivão no Cartório de Registro Civil de Guzolândia. Na mesma oportunidade participou ativamente no município como Comissário de menores, até o ano de 1990, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as atuações do ilustre advogado em nosso município pode-se mencionar a participação na área do esporte como jogador de futebol do time de Guzolândia em campeonatos regionais, como oficial de Justiça *Ad Hoc*, prestando serviços em Guzolândia, como presidente da Subseção da OAB Comarca de Auriflama no triênio 2010 à 2012, e triênio 2016 à 2018, tendo como base territorial os municípios de Auriflama e Guzolândia, como diretor jurídico da APAE de Auriflama, triênio 2016/2018 que também atende os munícipes de Guzolândia, além de ser advogado militante na Comarca de Auriflama, com expressiva clientela no município de Guzolândia.

Assim, tais fatos merecem reconhecimento.

Diante do exposto, após aprovado, seja determinado por Vossa Excelência que os Órgãos Técnicos desta Casa de Leis, providencie a feitura do **DECRETO LEGISLATIVO**, concedendo o mencionado Título e, designando data para a entrega da placa.

É o que se requer.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 11 de setembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

Requerimento nº 10/2017

PARECER nº 12/2017

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Em 11 de setembro de 2017 o Excelentíssimo Senhor Sidinei Soares dos Reis encaminhou o Requerimento nº 10/2017 à Excelentíssima Mesa, com base no artigo 59 e seguintes do Regimento Interno e, após enviado às Comissões, seja determinado o Título Honorífico de Cidadão Guzolandense ao ilustríssimo Senhor **CARLOS ROBERTO OKAMOTO**.

É síntese do necessário.

II - DO RELATOR

Tal pedido é de grande significado, uma vez que o Título de Cidadão Guzolandense é a homenagem mais significativa que um cidadão pode receber de nossa cidade. O senhor **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO**, atuou na área social de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

Neste ato e após efetuarmos uma análise na proposição em si, não constatamos qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Ante o relatado e dado o cumprimento do Artigo 59 do Regimento Interno, conforme despacho do Senhor Presidente, sou **FAVORÁVEL** à apreciação da propositura apresentada.

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
RELATOR

Face ao analisado pelo DD. Relator, acompanhamos dessa forma a sua manifestação na propositura apresentada.

SIDINEI SOARES DOS REIS
PRESIDENTE

OSVALDO XAVIER
MEMBRO

PROJETO DE DECRETO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __02__ /2017.

**“DETERMINA O TÍTULO CIDADÃ HONORÁRIA
GUZOLANDENSE”**

CONSIDERANDO, o disposto no paragrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e, inciso XVIII do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO, que atuou na área social, na educação e no religioso de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, por seu Presidente **MESSIAS DE BRITO GONDIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o Título Cidadã Honorária Guzolandense a Senhora **EMIKO MONZEN MARTINEZ**.

Artigo 2º - A data para entrega do referido Título será oportunamente designada pelo Presidente desta Casa, devendo ser convocada, para tanto, Sessão Solene.

Parágrafo único - Na impossibilidade do homenageado não poder comparecer a Sessão, o título deverá ser entregue por uma Comissão Especial.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Gregório José do Prado, aos 06 de setembro de 2017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___03___/2017.

“DETERMINA O TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO GUZOLANDENSE”

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e, inciso XVIII do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO, que atuou na área social de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, por seu Presidente **MESSIAS DE BRITO GONDIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Guzolandense ao Senhor **EDVALDO PEREIRA ARRUDA**.

Artigo 2º - A data para entrega do referido Título será oportunamente designada pelo Presidente desta Casa, devendo ser convocada, para tanto, Sessão Solene.

Parágrafo único - Na impossibilidade do homenageado não poder comparecer a Sessão, o título deverá ser entregue por uma Comissão Especial.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Gregório José do Prado, aos 06 de setembro de 2017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __04____/2017.

**“DETERMINA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
GUZOLANDENSE”**

CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e, inciso XVIII do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO, que atuou na área Legislativa e Administrativa de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, por seu Presidente **MESSIAS DE BRITO GONDIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Guzolandense ao Senhor **MÁRCIO LUIS CARDOSO**.

Artigo 2º - A data para entrega do referido Título será oportunamente designada pelo Presidente desta Casa, devendo ser convocada, para tanto, Sessão Solene.

Parágrafo único - Na impossibilidade do homenageado não poder comparecer a Sessão, o título deverá ser entregue por uma Comissão Especial.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Gregório José do Prado, aos 11 de setembro de 2.017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____05__/2017.

“DETERMINA O TÍTULO HONORIFÍCO DE CIDADÃO GUZOLANDENSE”

CONSIDERANDO, o disposto no paragrafo único do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e, inciso XVIII do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara.

CONSIDERANDO, que atuou na área social de nosso município de forma a ser merecedor de tal congratulação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, por seu Presidente **MESSIAS DE BRITO GONDIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário Guzolandense ao Senhor **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO**.

Artigo 2º - A data para entrega do referido Título será oportunamente designada pelo Presidente desta Casa, devendo ser convocada, para tanto, Sessão Solene.

Parágrafo único - Na impossibilidade do homenageado não poder comparecer a Sessão, o título deverá ser entregue por uma Comissão Especial.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Gregório José do Prado, aos 11 de setembro de 2017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Sidinei Soares dos Reis
Vice Presidente

INDICAÇÃO

Indicação nº 32/2017

AUTORIA: CRISTIANO LEONEL BARBOSA

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja reiterado o ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja reconstruída a ponte no Córrego Guará.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois com a situação atual da mencionada ponte está impossibilitando a passagem de caminhões de boi e caminhões de leite, o que acaba por prejudicar a economia do município e os proprietários de imóveis na região do córrego.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 06 de setembro de 2017.

Cristiano Leonel Barbosa
Vereador

Sidinei Soares dos Reis
Vereador

Sidney Carlos Gonçalves
Vereador

Indicação nº 33/2017

AUTORIA: SIDINEI SOARES DOS REIS

Indico à Excelentíssima Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que seja criado projeto para posterior denominação de “Estrada Vicinal Ana Rita Dutra Leite”, a estrada localizada entre a Avenida Antonio Cezarin e o aterro sanitário municipal.

Justificativa:

Tal pedido é medida de interesse da Câmara, pois se trata de via pública de importante acesso, e não se encontra projetada e nem denominada no mapa do município.

Assim, nada mais justo em reconhecer a importância da estrada vicinal, bem como a necessidade de se avivar personalidades que em muito contribuiu para a formação

de nosso município, tal como a senhora Ana Rita Dutra Leite, que há 60 anos passou a fazer parte da história de nosso município.

Plenário Vereador Gregório José do Prado,
Guzolândia, 06 de setembro de 2017.

SIDINEI SOARES DOS REIS
vereador

Messias de Brito Gondim
Presidente